

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre obrigar Promotores De Eventos A Prestar Informações De Segurança Ao Público, E Dá Outras Providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.820/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigados no Município de Ibitinga, os promotores de eventos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, a informar ao público interessado o seguinte:

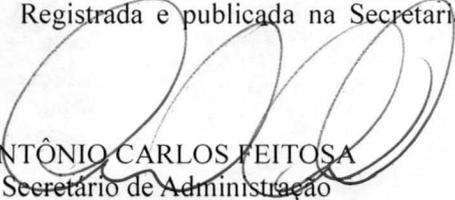
- I – Capacidade máxima do local do evento;
- II – Mapa de localização dos extintores;
- III – Mapa de rota de fuga;
- IV – Número do alvará de funcionamento e sua vigência.

Parágrafo único – As informações constantes dos incisos I e IV serão inseridas nos ingressos, convites ou similares; e as relacionadas aos incisos I até IV serão divulgadas através de cartazes e/ou placas, com tamanho e visibilidade adequados para visualização do público, nas entradas do evento e nos locais de maior aglomeração, tais como sanitários, bares e em locais de distribuição e de compra e venda de produtos e de pagamento.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor em noventa dias de sua publicação.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

M., em 02 de outubro de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

